



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 019 / 2024.

PRC / 393 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 17.246 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, e como e como CONTRATADO, **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**, CNPJ nº. 08.582.479/0001-23, com sede à Avenida Peter Henry Rolfs, nº. 305, loja 22, no Centro de Viçosa/MG, CEP nº. 36.570-087, neste ato representado por Alessandro de Freitas Teixeira, portador do RG M-7.721.086 SSP-MG e CPF nº. 999.593.566-04, residente à Avenida Peter Henry Rolfs, nº. 305, apto. 1402, no Centro de Viçosa/MG, CEP nº. 36.570-087 **E/OU** por Igor Guadalupe Coelho, portador do RG MG-12.121.079 SSP-MG e CPF nº. 058.131.116-70, residente à Rua Coimbra, nº. nº. 105, apto. 01, bairro João Bráz da Costa Val, em Viçosa/MG, CEP nº. 36.576-168, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, CNPJ 08.582.479/0001-23, para serviço de implantação e licença de uso da "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS", visando atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Congonhas.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	6853	Serviço de Implantação do Software "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente de Gestão o SUAS em plataforma WEB e mobile".
02	6853	Licença para uso do Software "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente de Gestão o SUAS em plataforma WEB e mobile" por 12 meses.

- 1.2. Aquisição da implantação e licença para uso durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento
- 1.3. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 140 / 2023, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 17.246 / 2023 e PRC / 393 / 2023.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA AQUISIÇÃO:

- 2.1. Implantação do software nos equipamentos da rede socioassistencial:
 - 2.1.1. Implantação do GESUAS.
 - 2.1.2. Importação da base do cadastro único.
 - 2.1.3. Cadastro das informações sobre: vulnerabilidades, programas e benefícios.
- 2.2. Capacitação das equipes em todos os equipamentos:
 - 2.2.1. Registro de atendimentos e acompanhamentos.
 - 2.2.2. Registro de informações sobre situações de vulnerabilidade e risco social.
 - 2.2.3. Integração entre serviços nos níveis de proteção.
- 2.3. Monitoramento e avaliação:
 - 2.3.1. Monitoramento de ações realizadas.
 - 2.3.2. Exibição gráfica dos resultados obtidos e avanços relacionados ao desafio proposto.
 - 2.3.3. Matrícula dos Técnicos na Universidade GESUAS.
 - 2.3.4. 100 horas de cursos.
 - 2.3.5. Programa para excelência na Gestão do SUAS: Metodologia desenvolvida pelo GESUAS que abordará os pilares de estruturação e organização do SUAS, gestão do conhecimento, gestão financeira e gestão das informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA AQUISIÇÃO:

- 3.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O custo da contratação é de **R\$ 53.350,60 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos).**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6853	Serviço de Implantação do Software "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente de Gestão o SUAS em plataforma WEB e mobile".	R\$ 1,45	R\$ 9.936,85
02	6853	Licença para uso do Software "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente de Gestão o SUAS em plataforma WEB e mobile" por 12 meses.	R\$ 0,60	R\$ 4.111,80 mensal R\$ 49.341,60 por 12 meses
TOTAL				R\$ 59.278,45
Total a pagar com 10% DE desconto COGEMAS MG				R\$ 53.350,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário.
- 4.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2. Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado no ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, utilizando como base o mês de apresentação da proposta.
- 5.3. Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO:

- 6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.04.08.244.0015.2.225 – Ações do IGD – SUAS.

33903900 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Fonte: 1660 – Conta 35.300-0.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado por se tratar de serviço continuado, nos termos da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: produto, marca, fabricante, quantidade e valor.
 - 9.1.2. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto;
 - 9.1.3. Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços de suporte especificados, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove.
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
 - 9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 - 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
 - 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, bem como aos documentos relativos à execução do sistema.
 - 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 66-A).
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 10.1.4. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.5. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 10.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, configurando inexecução parcial.
 - 10.3.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pela não entrega destes, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
 - 10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Ana Cristina Peixoto Guimarães, Técnica de Referência do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial, matrícula: 20144631, e a fiscalização pela servidora Júlia Adriana Avelar Silva, psicóloga, matrícula: 20143217, lotadas na SEDAS.
- 11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 53.350,60 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**.
- 13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de janeiro de 2024.

JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ALESSANDRO DE
FREITAS
TEIXEIRA:99959356604

Digitally signed by ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA:99959356604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20323655000108, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA:99959356604

ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
Jungle Consultoria E Soluções Sociais Ltda.

IGOR GUADALUPE
COELHO:05813111
670

Digitally signed by IGOR GUADALUPE
COELHO:05813111670
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27168423000171,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=IGOR GUADALUPE
COELHO:05813111670

IGOR GUADALUPE COELHO
Jungle Consultoria E Soluções Sociais Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -